



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DE SERGIPE
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA**

Laudo Pericial nº 2026.1.2665 - SSP/COGERP/IC

Requisição: Ofício Requisição de Exame Pericial- Necroscópico-8572/2026

Referência: BO-75460/2026

Requisitante: Delegado de Polícia Hugo Leonardo de Oliveira Melo

Destino: DEPAMA - Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente

Laudo de Perícia Criminal
(Medicina Veterinária Legal)

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, neste Instituto de Criminalística da Coordenadoria Geral de Perícias da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Sergipe, em conformidade com a legislação e com os dispositivos regulamentares vigentes, foi designado, pelo Diretor Paulo Roberto da Costa Cardoso, as Peritas Criminalísticas Mariana Lumack do Monte Barretto e Vera Lucia da Silva, para proceder a exames periciais, a fim de atender ao ofício retro, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrar e, bem assim, esclarecer tudo quanto interessar possa com relação ao exame solicitado.

1. OBJETIVO

O presente exame pericial tem por objetivo fornecer elementos de ordem técnico-científicos, buscando analisar e descrever, por meio da avaliação macroscópica, alterações morfológicas, patológicas e traumáticas, visíveis a olho nu, presentes no corpo do animal externa e internamente, e/ou, caso seja exequível, identificar sinais que estejam relacionados diretamente à causa da morte (causa mortis).

2. HISTÓRICO

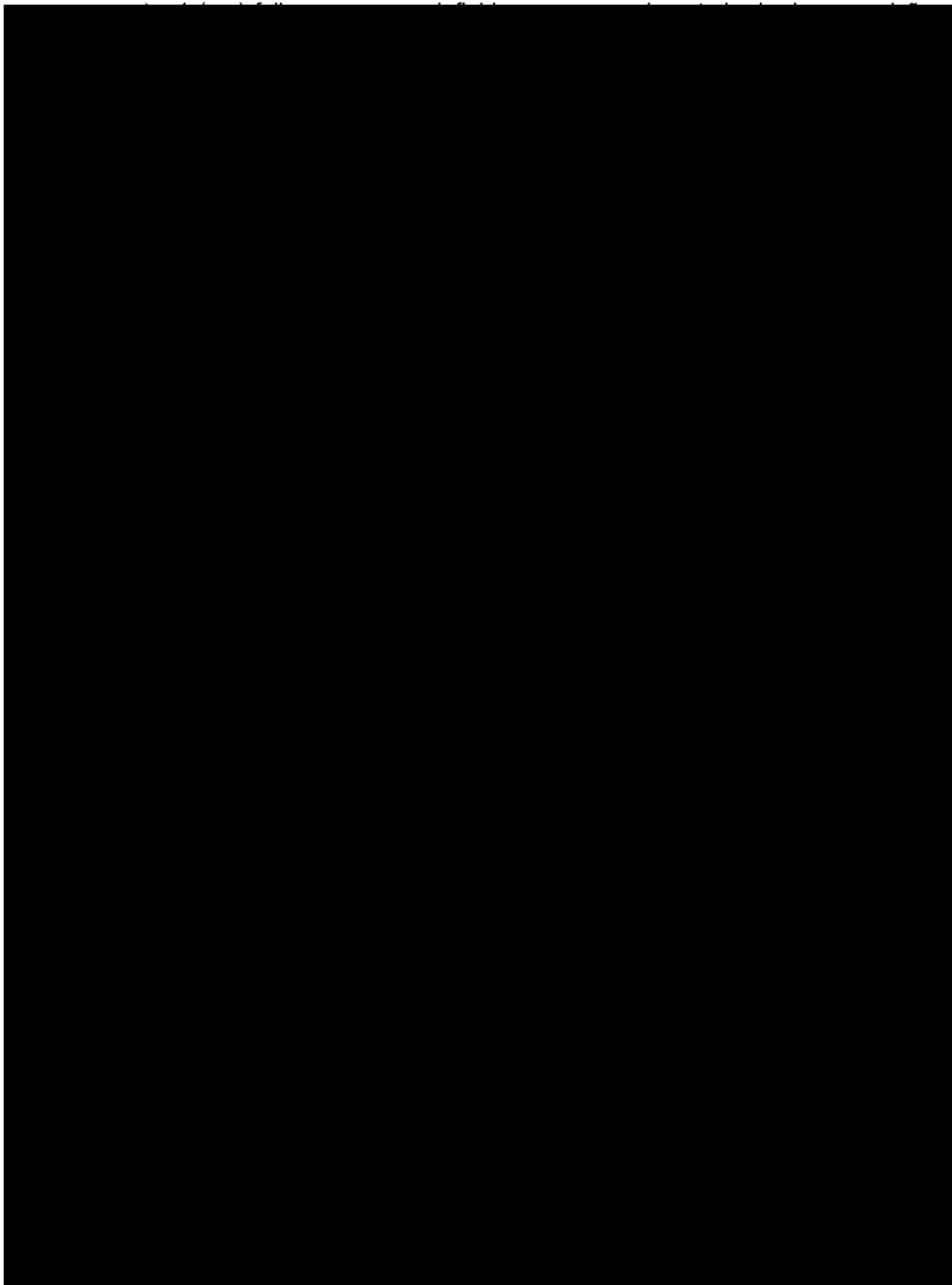
Em data supramencionada, em atendimento à solicitação da autoridade policial, Delegado de Polícia Hugo Leonardo de Oliveira Melo, da Delegacia Especializada de Proteção Animal e Meio Ambiente, feita por meio da Requisição nº 8572/2026, as

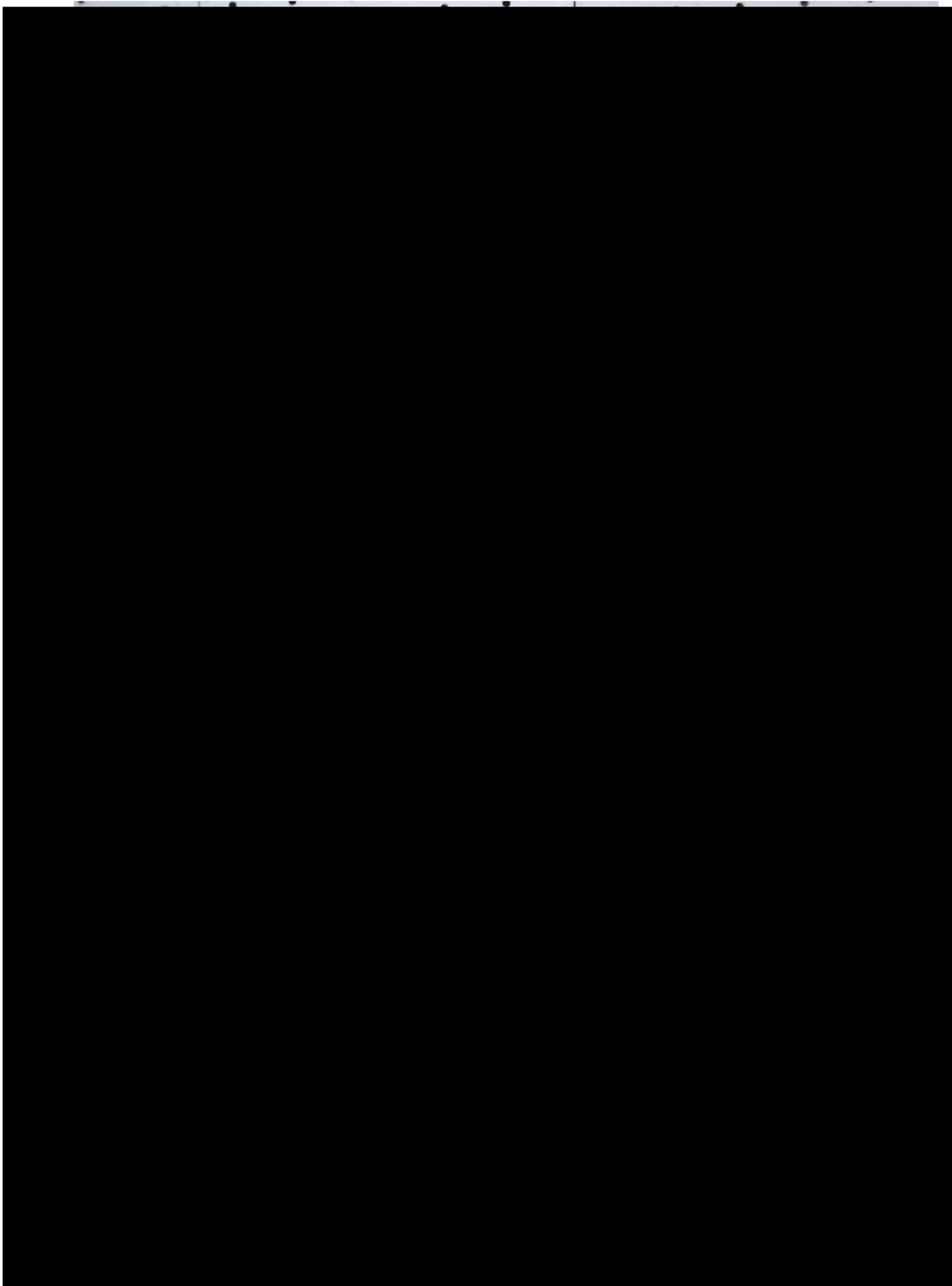
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

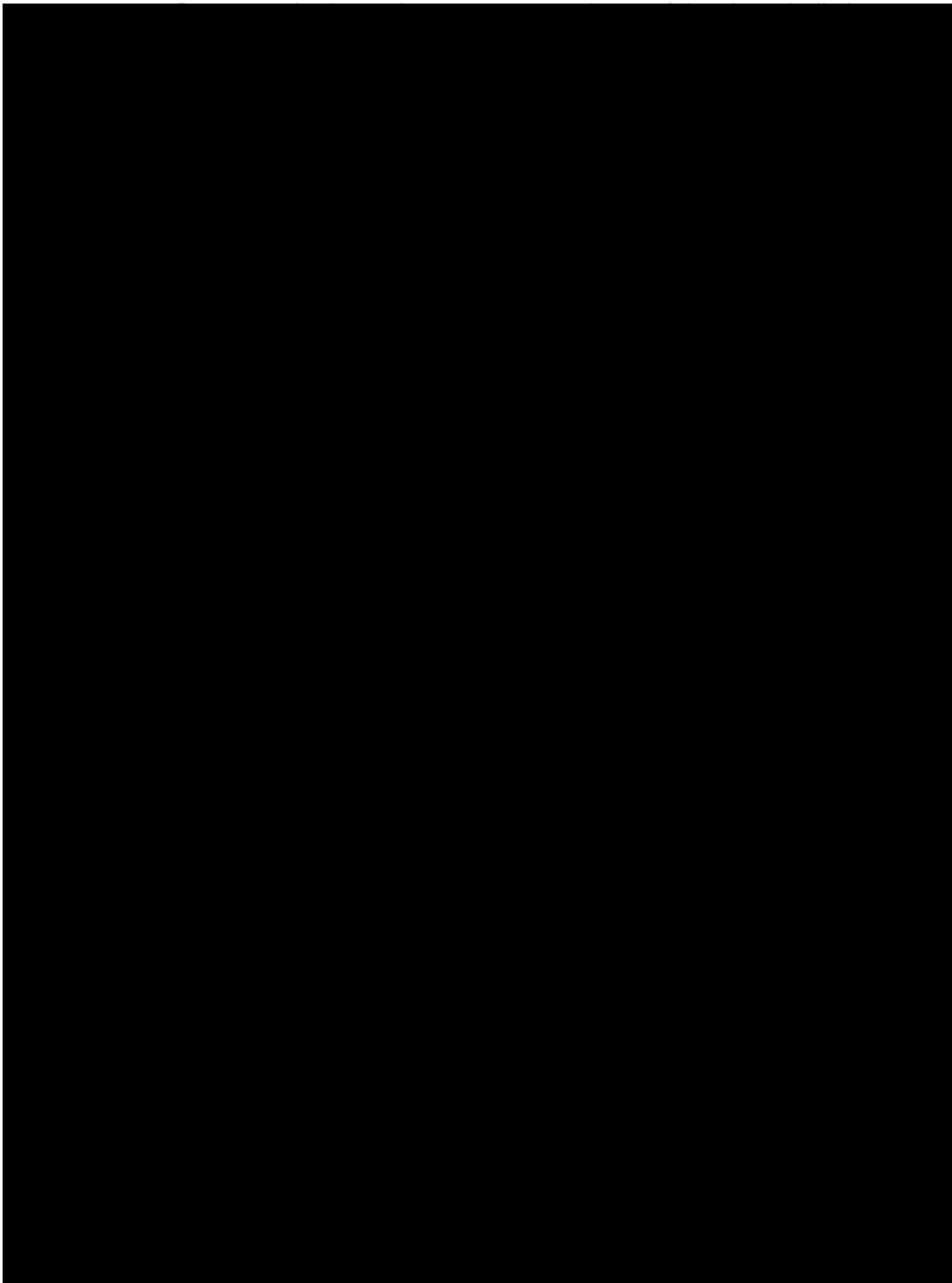
Av. Gentil Tavares, n. 350, Getúlio Vargas, Aracaju/SE - CEP: 49055-100
Fone: (79) 3198-2050 – e-mail: criminalistica@policiatecnica.se.gov.br

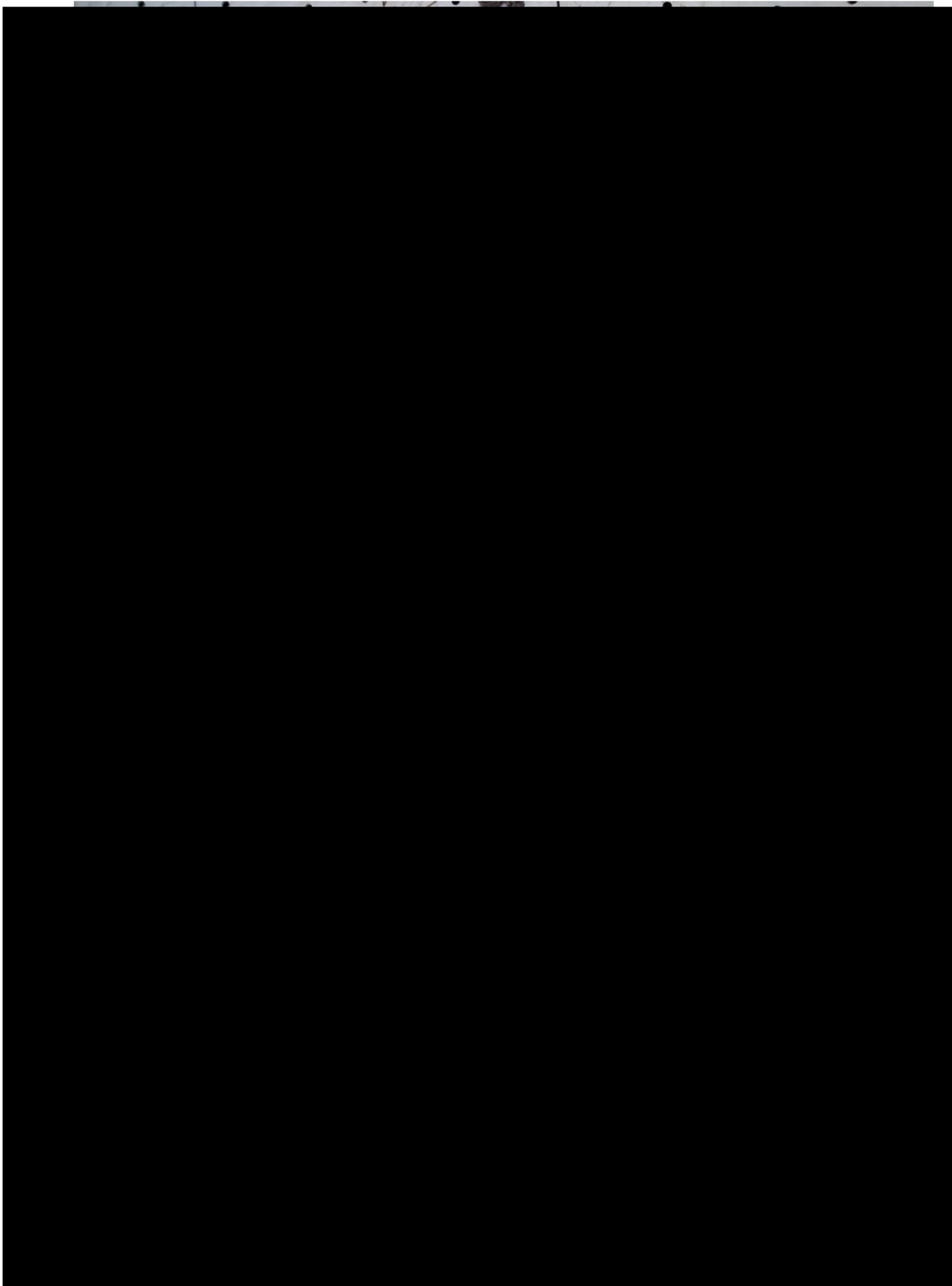


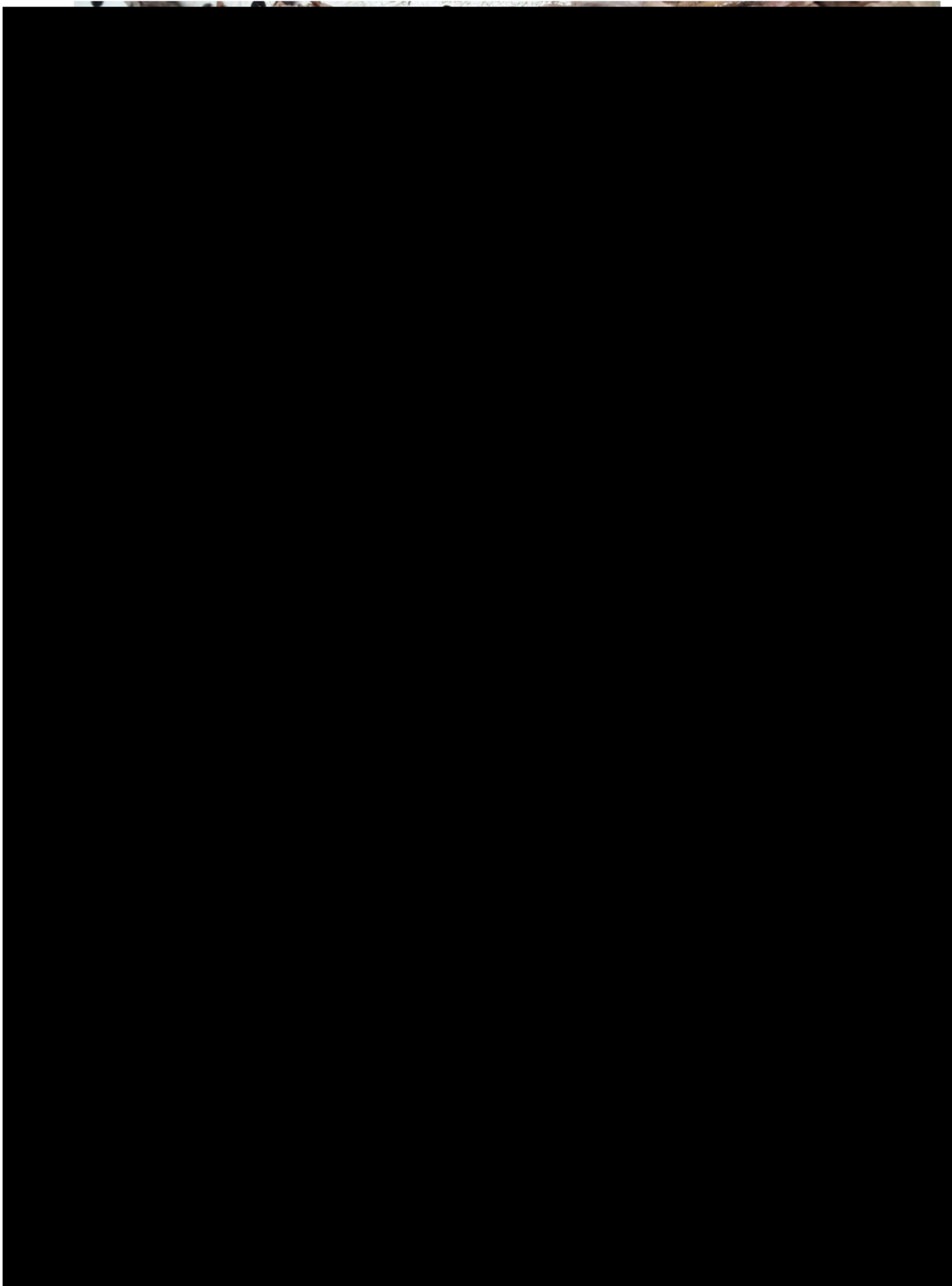
Peritas Criminalísticas se deslocaram ao Instituto Médico Legal para realização do exame pericial necroscópico no cadáver abaixo discriminado:











esqueléticos, não sendo possível atribuir tais alterações, de forma conclusiva, a evento traumático ocorrido em vida.

A identificação de hematoma em região axilar direita durante o rebatimento da pele constitui achado de relevância pericial. Os hematomas resultam do extravasamento sanguíneo para os tecidos em decorrência da ruptura vascular, sendo classicamente considerados indicativos de circulação sanguínea ativa no momento da lesão ou em período imediatamente anterior ao óbito. Dessa forma, a presença desse hematoma sugere a ocorrência de trauma contuso em período vital ou *peri mortem*, representando evidência objetiva de ação mecânica sobre o animal antes da instalação completa dos fenômenos cadavéricos.

As lesões lacerantes observadas em região torácica lateral direita, associadas à exposição de órgãos internos, devem ser analisadas à luz do avançado estado de decomposição. Embora possam representar consequência de traumatismo, a intensa degradação dos tecidos moles e a ação prolongada da fauna cadavérica limitam significativamente a avaliação de suas características originais, impedindo a determinação segura de sua cronologia e mecanismo de produção.

A avaliação dos órgãos internos mostrou-se severamente prejudicada pela autólise avançada. A decomposição dos tecidos inviabiliza a análise adequada de alterações morfológicas potencialmente relacionadas a processos infecciosos, metabólicos, tóxicos ou traumáticos, restringindo a capacidade diagnóstica do exame necroscópico.

Foram coletadas amostras para exames laboratoriais complementares visando investigar a eventual presença de agentes tóxicos exógenos. Entretanto, deve-se considerar que os fenômenos de autólise, putrefação e degradação biológica podem interferir na preservação e na detecção de determinadas substâncias químicas, influenciando a sensibilidade dos exames toxicológicos. Ainda assim, tais análises permanecem fundamentais para auxiliar na exclusão ou confirmação de intoxicação como possível fator contribuinte ou determinante do óbito.

6. CONCLUSÃO

Assim, em face do exposto e analisado, baseando-se nas alterações anatomopatológicas macroscópicas observadas no cadáver, verifica-se a existência



de evidência compatível com trauma contuso *ante mortem* ou *peri mortem*, representada pelo hematoma axilar direito. Contudo, em razão do avançadíssimo estado de decomposição, não é possível estabelecer com segurança a *causa mortis*. Os achados permitem apenas sugerir a possibilidade de participação de evento traumático na dinâmica da morte, hipótese que deverá ser interpretada em conjunto com o resultado da análise toxicológica, e com os demais elementos da investigação.

Este Laudo é baseado nas informações obtidas até o momento de sua conclusão. Se alguma informação adicional relevante for repassada às Peritas signatárias após a presente data, é possível que haja uma reavaliação das conclusões aqui obtidas.

Nada mais havendo a lavrar, encerra-se o presente Laudo Pericial, composto por 08 (oito) folhas e 08 (oito) fotografias, que segue devidamente assinado.

Aracaju – SE, 02 de julho de 2026.



Assinado de forma digital
por MARIANA LUMACK
DO MONTE
BARRETTO:08573056460
Dados: 2026.07.02
22:05:09 -03'00'

MARIANA LUMACK DO MONTE BARRETTO

Perita Criminalística
Matrícula: 225770

VERA LUCIA DA
SILVA:04034114401

Assinado de forma digital por VERA
LUCIA DA SILVA:04034114401
Dados: 2026.07.02 11:27:28 -03'00'

VERA LUCIA DA SILVA

Perita Criminalística
Matrícula: 225750